



Processo n.154.476/08

CONTRATO N. 2010/109.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A POLO CENTRO COMERCIAL LTDA. – EPP. PARA AQUISIÇÃO DE ELEVADOR PESSOAL, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO.

Aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a POLO CENTRO COMERCIAL LTDA. – EPP., situada na QNA 55, Lote 08, Taguatinga-DF, inscrita no CNPJ sob o n.05.464.688/0001-84, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o senhor GERALDO ILSO RIBEIRO, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 85/10 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de elevador pessoal, marca Terex/AWP365, incluindo suporte técnico e garantia de funcionamento por um período de 12 (doze) meses, de acordo com a quantidade e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/10, e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus anexos.



Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 85/10 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 4/05/10;
- c) Ata do Pregão Eletrônico n. 85/10.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

Parágrafo quarto – Os acréscimos e exclusões de que trata o parágrafo segundo dessa Cláusula somente serão permitidos até a entrega da totalidade do material objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no item único do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/10.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

O prazo para entrega do objeto deste Contrato será o constante da proposta da CONTRATADA, que não pode ser superior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

Parágrafo primeiro – O equipamento deverá ser entregue em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9 às 11h30min e das 14 às 17h30min, no Almoxarifado de Material Permanente, localizado no SIA Trecho 05, lotes 60, dentro do prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo segundo – É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do equipamento até o local indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro – O equipamento nacional ou importado deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre o mesmo em língua portuguesa.

Parágrafo quarto – Caso o objeto contratual entregue seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do



mesmo, a apresentação da quarta via da guia de importação, juntamente com a nota fiscal e outros comprovantes de importação do equipamento, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo quinto – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia, observado o disposto na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO

O equipamento objeto desta contratação será garantido pelo período de 12 (doze) meses, conforme proposta da CONTRATADA, contados a partir da data do aceite definitivo, observado, ainda, o disposto no Título 1 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/10.

Parágrafo único – O equipamento que apresentar defeito durante o período de garantia deverá ser reparado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE, preferencialmente, nas dependências dessa, observado, ainda, o disposto no subitem 11.7, e seguintes, do Título 11 do Edital do Pregão Eletrônico n. 85/10.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 85/10, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no respectivo dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao art. 135 do REGULAMENTO e, ainda, no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 85/10 e neste instrumento contratual, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na



hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – Caso o equipamento ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do equipamento, a apresentação da quarta via da guia de importação juntamente com a nota fiscal e outros comprovantes de importação do equipamento, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo sétimo - Caso seja necessário reparar o equipamento fora das dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsável pelo transporte das peças e dos componentes ou do equipamento completo.

Parágrafo oitavo – Os reparos do equipamento serão realizados utilizando-se peças e componentes originais, novos e para primeiro uso, não sendo aceitos peças e componentes recondicionados ou remanufaturados.

Parágrafo nono – Todas as despesas decorrentes da reparação ou da substituição do equipamento correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo décimo – Faculta-se à CONTRATADA substituir, temporariamente, por até 60 (sessenta dias), o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparo.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá substituir, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE, o equipamento defeituoso que apresente, dentro de um período contínuo qualquer de 90 (noventa) dias, quatro ou mais defeitos que comprometam a sua perfeita condição de uso.

Parágrafo décimo segundo - No caso de comprovada inviabilidade do reparo do equipamento, obriga-se a CONTRATADA a promover sua substituição em caráter definitivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a



partir da comunicação feita pela CONTRATANTE, por outro novo e para primeiro uso, cujas características técnicas sejam as mesmas ou superiores às do equipamento substituído.

Parágrafo décimo terceiro - A substituição definitiva será admitida a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado em relação aquele a ser substituído.

Parágrafo décimo quarto - Para retirada do equipamento será necessária autorização de saída emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados, solicitada pelo órgão técnico, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo décimo quinto - A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.

Parágrafo décimo sexto - A CONTRATANTE poderá efetuar a adequada conexão do equipamento a outros compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$46.000,00 (quarenta e seis mil reais), considerando-se o preço unitário constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do equipamento entregue à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do equipamento e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórias devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo



pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do item 14.3 do Edital do Pregão Eletrônico n. 85/10.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2010NE001603, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 – Investimentos
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 27/05/10 a 26/10/11, ou seja, até o término do prazo da garantia de funcionamento previsto na Cláusula Quarta deste Contrato.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Coordenação de Arquitetura e Engenharia da Câmara dos Deputados, situada no 19º andar do Edifício Anexo I, que designará servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento deste Instrumento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 27 de maio de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

Geraldo Ilso Ribeiro
Sócio-Diretor
CPF n. 085.316.411-87

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/CV